

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO BIOMÉDICO
DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA

Institui o Regimento Interno do
Laboratório Multiusuários de Microbiologia
e Parasitologia (LMMP).

Considerando o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense (UFF). Aprovado pelo Conselho Federal de Educação conforme Parecer Nº 2/83. Homologado através da Portaria Ministerial n.º 177 de 02 de maio de 1983. Publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1983.

Considerando a RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 154 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 que atualiza a estrutura organizacional e o regimento do Instituto Biomédico publicado o BOLETIM DE SERVIÇO, ANO LVI – N.º 217, de 22/11/2022, SEÇÃO III, PÁG. 028, indicando que o CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 23069.177371/2022-11, decidiu “Aprovar a atualização da estrutura organizacional do Instituto Biomédico”, conforme decidido na Sala das Sessões na data de 09 de novembro de 2022.

Considerando o Regimento Interno do Programa de Gerenciamento de Laboratórios de Equipamentos Multiusuários – PROGEM, publicado no Boletim de Serviço (BS) UFF nº 004 de 06 de janeiro de 2017, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) pela Resolução 562/2016, em 14 de dezembro de 2016.

Regimento Interno do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e
Parasitologia

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O presente documento institui o regimento interno do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia, vinculado ao Departamento de Microbiologia e Parasitologia da Universidade Federal Fluminense, com sede à Alameda Barros Terra, s/n (Campus Valonguinho), sala 715-716, Bloco E, São Domingos, Niterói, RJ - CEP: 24020-150. (ato normativo)

Art. 2º O Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia possui infraestrutura para atender às demandas de análises e soluções para produtos e processos de instituições públicas e privadas, e fornecer treinamento em novos protocolos e tecnologias.

Art. 3º O Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia tem por finalidade:

I - Disponibilizar equipamentos de alto custo e caráter multiusuário, bem como apoio técnico qualificado para seu manuseio e treinamento apoiando atividades de pesquisa, iniciação científica, ensino e extensão universitária, ou atendendo a Instituições externas à Universidade localizadas em demais Estados da Federação ou do exterior, de caráter público e privado, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico;

II - Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa, ensino e extensão na comunidade universitária;

III - Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa, ensino e extensão;

IV - Desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos alta complexidade;

V - Permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada e extensão;

VI - Capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de longa, média e curta duração; e

VII - Apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFF e de outras instituições parceiras.

VII - Atender às necessidades de instituições privadas e ou pessoas quanto a análise de produtos e serviços, mediante pagamento ou repasse de recursos em consonância com a Legislação pertinente, e sem prejuízo a atividades oferecidas a UFF e outras instituições públicas educacionais.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Comitê Gestor;

II - Apoio Técnico-Administrativo;

Art. 5º O Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia será dirigido por um coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, sem recondução imediata, e nomeado por Determinação de Serviço do Departamento de Microbiologia e Parasitologia.

Art. 6º A administração do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia será exercida de forma colegiada por um Comitê Gestor, constituído por:

I - 03 (três) representantes de núcleos de pesquisa e laboratórios do Instituto Biomédico, sendo ao menos 02 (dois) vinculados ao Departamento de Microbiologia e Parasitologia, cujas atividades envolvam o uso ou aquisição de equipamentos multiusuários;

II - 01 (um) representante de núcleos de pesquisa e laboratórios de outra unidade ou de outras Instituições cujas atividades envolvam o uso ou aquisição de equipamentos multiusuários;

III - 01 (um) representante dos Programas de Pós-Graduação das áreas de Ciências Biológicas, Ciências Agrárias ou Saúde da Universidade Federal Fluminense ou de outras Instituições, cujas atividades envolvam o uso ou que tenham apoiado a aquisição de equipamentos multiusuários;

IV - O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas do Instituto Biomédico da Universidade Federal Fluminense ou alguém por ele indicado;

V - O chefe do Departamento de Microbiologia e Parasitologia;

VI - 01 (um) técnico-administrativo em educação alocado no Laboratório;

Art. 7º O apoio técnico-administrativo será exercido por servidor técnico-administrativo em educação com competência reconhecida;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Para exercer suas funções, o Comitê Gestor do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia realizará reuniões ordinárias semestrais, convocadas e presididas pelo coordenador, respeitando as seguintes condições:

I - As datas serão estabelecidas em calendário anual previamente aprovado na última reunião do ano;

II - As convocações deverão ser realizadas com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e nelas serão disponibilizadas a pauta e/ou qualquer material necessário a ser apreciado pelo Comitê Gestor;

III - O comparecimento é obrigatório a todos os membros;

IV - O *quorum* mínimo para reuniões é de maioria absoluta, ou seja, 50 (cinquenta) por cento mais 1 (um) de membros:

a) não havendo *quorum* mínimo, após a segunda verificação em até 30 (trinta) minutos após o início do horário da sessão, a reunião será cancelada, com obrigatoriedade de assinatura dos membros presentes; e

b) o presidente encerrará a reunião sempre que houver número inferior a 1/3 (um terço) dos membros.

V - Somente poderão ser objeto de deliberação em plenária os itens previstos em pauta;

VI - É garantido aos membros do Comitê Gestor o direito de discussão em fase própria, e por tempo determinado;

VII - Somente é garantido o direito de voto aos membros, na fase de votação, sem possibilidade de nova discussão durante esta fase;

VIII - Obrigatoriamente, deve ser redigida ata da reunião e aprovada na mesma ou na reunião subsequente; e

IX - As deliberações ocorrerão por meio de votações, caso haja empate, o voto de desempate será sempre do coordenador, que somente neste caso terá direito a voto.

Art. 9º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador, ou por requerimento de metade mais um de seus membros, sempre com indicação do motivo, tendo obrigatoriamente pauta única e antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único. Além do motivo objeto de deliberação, a reunião poderá ser pautada com outros itens desde que de natureza meramente informativa.

SEÇÃO III

DA DESIGNAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS TITULARES

Art. 10º O Comitê Gestor será coordenado por um de seus membros eleito na reunião ordinária de posse;

§1º - O Comitê Gestor será nomeado por Determinação de Serviço do Departamento de Microbiologia e Parasitologia;

§2º - A coordenação do Comitê Gestor será exercida por qualquer de seus membros, docente ou técnico-administrativo em educação com cargo de nível superior, eleito em reunião ordinária, com mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período e nomeado por Determinação de Serviço do Departamento de Microbiologia e Parasitologia.

§3º - A renovação do Comitê Gestor ocorrerá por consulta aos usuários do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia, considerando as categorias do artigo 5º, aprovação pelo Comitê Gestor vigente e em plenária do Departamento de Microbiologia e Parasitologia;

§4º - A renovação não deve exceder 4 (quatro) membros por mandato, de modo a garantir a continuidade do trabalho,

§5º - A consulta aos usuários para renovação do Comitê Gestor deve ser realizada pelo menos dois meses antes do término do mandato;

Art. 11º O apoio técnico-administrativo será exercido por servidor técnico-administrativo em educação, lotado no Departamento de Microbiologia e Parasitologia e alocado para atividades no Laboratório Multiusuários em Microbiologia e Parasitologia:

§1º - O apoio técnico-administrativo poderá ser exercido por 1 (um) ou mais servidores de nível médio ou superior;

§2º - A chefia do Departamento de Microbiologia e Parasitologia indicará o servidor técnico-administrativo, mediante solicitação do coordenador;

§3º - O servidor técnico-administrativo deverá passar por treinamento específico para manuseio dos equipamentos do laboratório.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º Compete ao Comitê Gestor do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia:

I - Eleger, por maioria simples, o Coordenador dentre os membros que constituem o Comitê Gestor;

II. Deliberar as políticas, diretrizes, metas, normas gerais e específicas do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia;

III - Supervisionar todas as atividades do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia e do pessoal técnico-administrativo de apoio;

IV - Propor e analisar convênios e acordos, quando solicitado;

V - Apreciar o relatório anual das atividades do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia, a ser apresentado pelo coordenador;

VI - Solicitar a reestruturação do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia e deliberar sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos, material de consumo e tecnologias do laboratório;

VII - Aprovar a alocação de equipamentos do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia; e

VIII - Propor alterações no regimento.

Art. 13º Compete ao coordenador do Comitê Gestor do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia:

I - Supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia;

II - Planejar e coordenar as atividades do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia, convocando e presidindo as reuniões do Comitê Gestor;

III - Submeter ao Comitê Gestor o relatório anual de atividades;

IV - Promover articulações com Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFF e de outras instituições, visando à integração e multidisciplinaridade dos trabalhos;

V - Apresentar ao Comitê Gestor planos de expansão do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia e alocações de pessoal técnico-administrativo;

VI - Representar o Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia e assinar documentos inerentes a esta condição, de acordo com o Comitê Gestor;

VII - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regimento;

VII - Manter o cadastro atualizado, junto ao Programa de Gerenciamento de Laboratórios e Equipamentos Multiusuários (PROGEM), bem como sua página eletrônica, em total conformidade com as regras previstas para divulgação científica estabelecida pela comissão.

Art. 14º Compete ao apoio técnico-administrativo do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia:

I - Fornecer suporte técnico-administrativo às atividades do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia;

II - Participar dos treinamentos dos equipamentos multiusuários;

III - Agendar a utilização dos equipamentos sob a gerência do coordenador;

IV - Zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

V - Realizar, sob a supervisão do coordenador, o controle de estoque, de consumo, dos custos e dos insumos do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia;

VII - Operar os equipamentos do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia;

VIII - Supervisionar a limpeza do chão, bancadas, estruturas externas do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia;

IX - Solicitar manutenção preventiva e ou corretiva de equipamentos do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia, conforme recomendações do fabricante;

X - Colaborar na supervisão das boas práticas de uso do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia.

Art. 15º Compete aos usuários do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia:

I - Seguir todas as normas do presente regimento;

II - Ser responsável pelo equipamento que fará uso, zelando pela boa utilização e funcionamento;

III - Suprir os insumos e consumíveis dos equipamentos para a execução das atividades no laboratório;

IV - Treinar e supervisionar os usuários que irão desempenhar as atividades sob sua responsabilidade;

V - Ser responsável pela qualidade de todas as atividades desempenhadas sob sua responsabilidade;

VI - Restringir a permanência de usuários que estão diretamente envolvidos nos projetos de pesquisa e extensão, respeitando a capacidade limite do laboratório;

VII - Realizar e/ou supervisionar o tratamento adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a atividade sob sua responsabilidade;

VIII - Fornecer auxílio/apoio para os usuários no tocante a eventuais acidentes que possam ocorrer nas dependências do laboratório, durante as atividades sob sua responsabilidade;

IX - Ser responsável por identificar e notificar à coordenação do laboratório qualquer irregularidade de uso do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia ou defeito dos equipamentos de uso coletivo;

X - contribuir, em contrapartida, no aporte de recursos para a manutenção, aquisição de material de consumo e de reagentes necessários ao bom funcionamento do laboratório

XI - Colaborar com os custeios referentes às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de uso coletivo do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia;

XII - Ser responsabilizado por danos em equipamentos determinados por mau uso (tais como desvio de finalidade, procedimentos diferentes do POP, não observância de regras de segurança), sob pena de interrupção de acesso ao laboratório, ressarcimento ou apoio na solicitação de manutenção por meio da estrutura da UFF ou de editais de Instituições de Fomento à Pesquisa.

XIII - Citar o apoio do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia nos produtos gerados.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16° Os recursos financeiros do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia poderão advir, dentre outras fontes, de:

I - Participação nas dotações orçamentárias dos programas de pós-graduação da UFF;

II - Receita da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI/UFF) ou de outras instâncias administrativas da UFF;

III - Recursos provenientes de projetos institucionais submetidos a agências públicas ou privadas de fomento;

IV - Doações financeiras;

V - Rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos;

VI - Doações operacionais (por exemplo, equipamentos, reagentes, equipamentos de proteção individual e serviços de manutenção);

VII - Prestação de serviços remunerados.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 17° Para ter acesso ao Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia, os usuários deverão seguir as seguintes orientações:

I - Conhecer e respeitar o regimento do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia e suas regras de funcionamento, assim como seguir as orientações fornecidas pelo(s) responsável(is) pelo(s) equipamento(s);

- II - Zelar pelo bom funcionamento do laboratório e seus equipamentos;
- III - Relatar ao(s) responsável(is) pelo(s) equipamento(s) qualquer problema ou anormalidade;
- IV - Fornecer, de forma precisa, todas as informações solicitadas previamente à utilização do(s) equipamento(s);
- V - Adquirir todos os materiais de consumo necessários aos experimentos a serem realizados, conforme as especificações fornecidas;
- VI - Fazer o registro no livro de utilização ou formulário disponibilizado, do período de utilização do equipamento, bem como qualquer anormalidade ou problema encontrado;
- VII - Deixar o laboratório e suas instalações nas mesmas condições que encontrou ao iniciar suas atividades;
- VIII - Caso haja dano ao(s) equipamento(s) causado(s) por imprudência do usuário, o mesmo, ou seu orientador (no caso de estudante de graduação ou pós-graduação) deverá arcar com as despesas de reparo.
- IX - Ao utilizar a infraestrutura do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia, o usuário ou seu orientador se comprometem em contribuir para sua manutenção e a expansão de sua infraestrutura física e instrumental. Tal contribuição poderá ser efetivada por meio de apoio formal aos projetos submetidos para obtenção de recursos financeiros, pagamento de peças, serviços ou materiais de consumo necessários para o funcionamento do laboratório, ou pelo pagamento por análise ou por hora de utilização do equipamento.
- X - Aqueles pesquisadores (internos ou externos) que utilizarem equipamentos do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia deverão agradecer em publicações (artigos científicos, teses, dissertações, monografias e trabalhos de conclusão de curso) da seguinte forma:

- Publicações em português: “Nós também (opcional) agradecemos ao Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia da Universidade Federal Fluminense”.

- Publicações em inglês: “We also (opcional) thank the *Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia* of the *Universidade Federal Fluminense*”.

XI - Os usuários que desrespeitarem este regimento, as regras e as orientações recebidas poderão ter seu acesso ao laboratório suspenso pelo Coordenador do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18° Este regimento estará sujeito às demais normas, portarias e resoluções determinadas pela administração superior da Universidade Federal Fluminense.

Art. 19° Este Regimento, depois de aprovado pelas instâncias competentes da UFF, deverá ser publicado na página eletrônica do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia (lmpmp.sites.uff.br).

Art. 20° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21° Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Laboratório Multiusuários de Microbiologia e Parasitologia em consonância com as normas vigentes no Estatuto, podendo estes ser apresentados ao coordenador da comissão de gestão do Programa de Gerenciamento de Laboratórios e Equipamentos Multiusuários (PROGEM) que convocará a comissão de gestão do PROGEM para apreciação quando necessário.

Art. 22° Alterações posteriores a este Regimento Interno propostas pelo Comitê Gestor serão encaminhadas à plenária Departamental e posteriormente ao Colegiado de Unidade para aprovação.

Art. 23° Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na Universidade Federal Fluminense, após aprovação pelo Colegiado do Instituto Biomédico, revogando-se o Regimento anterior.